



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1022 /86

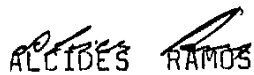
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (PROMUNICÍPIO) firmado em 09 de maio de 1986, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Macaé e o respectivo Termo Aditivo firmado em 13 de maio de 1986, conforme documentos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

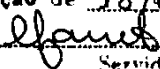
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de setembro de 1986.


ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 23, Lv. 20
Publicação: O Debate
mº 840 pag: 09
Edição de 18/09/86
 Servidor



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA
(PROMUNICÍPIO) ENTRE O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE MACAË

Aos nove dias do mês de maio de 1986; o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação Deputada YARA VARGAS, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100 de 09 de maio de 1975, doravante, neste ato, designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO DE MACAË doravante, neste ato, designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. ALCIDES FRANCISCO RAMOS, assinam o presente Convênio, conforme o decidido no processo nº 03/04/05/86, e que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica federal e estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979; que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto regular a prestação, pelo ESTADO (SEE); de assistência técnica e auxílio financeiro ao MUNICÍPIO; de forma a assegurar a continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre a União, Estado e Município; com vistas à melhoria quantitativa e qualificativa do Ensino de 1º Grau; mediante a implantação e/ou implementação de uma adequada infra-estrutura técnico-administrativa e pedagógica no MUNICÍPIO tal como preconiza o art. 54, § 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

Assinado



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEE) a:

1 - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto PROMUNICÍPIO/86;

2 - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao bom andamento do Projeto;

3 - transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros no valor de Cz\$ - 202.010,20 (duzentos e dois mil, e dez cruzados e vinte centavos); decorrentes do Convênio nº 112/86, celebrado entre a União e o Estado em 13.02.86; para aplicação dos recursos do Salário-Educação instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75 e regulamentado pelo Decreto nº 87.043 de 1982; destinados às seguintes metas:

- expansão e/ou melhoria da Rede Municipal Escolar de 1º Grau;
- aperfeiçoamento e/ou atualização de professores da rede municipal, em exercício, envolvidos nas ações do PROMUNICÍPIO;
- elaboração e implementação pelo órgãos municipais de educação, de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do ensino de 1º Grau, de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assistência financeira, objeto do presente Convênio, no valor de global de Cz\$ - 202.010,20 (duzentos e dois mil e dez cruzados e vinte centavos) será prestada pelo ESTADO (SEE), de acordo com o cronograma aprovado e constante do Plano de Aplicação do Município, mediante depósito, em conta do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste Convênio tem o valor de parcial de Cz\$ - 62.010,20 (sessenta e dois mil, dez cruzados e vinte centavos)

sendo Cz\$ - 27.010,20 (vinte e sete mil e dez cruzados e vinte centavos).

à conta do programa de Trabalho 1604.08421882.070 ; Código de Despesa 3223; Fonte 12 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 011912 /ISF, de 08.105 1.86 e Cz\$ - 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados)

fezerido



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ã Conta do Programa de Trabalho 1604.08421882.070, Código de Despesa 4323, Fonte 12, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 01/913 /ISF, de 08 /05 / 86.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos restantes, no valor de Cz\$ 140.000,00

(cento e quarenta mil cruzados))

ã conta do Programa de Trabalho, 1604.08421882.070, Código de Despesa 3223, Fonte 05; serão repassados ao MUNICÍPIO mediante Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de Contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

1 - cuidar, se for o caso, da reorganização e dinamização do Órgão Municipal de Educação;

2 - realizar, anualmente, o Cadastro Escolar, o Diagnóstico Educacional do Município e o Planejamento Educacional;

3 - dotar o Órgão Municipal de Educação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de seu programa de trabalho;

4 - executar os planos, programas e projetos que visem a melhoria do ensino da Rede Municipal;

5 - designar, por ato oficial, técnicos de Órgão Municipal de Educação, que deverão ter atividades exclusivamente voltadas para a implementação do PRO MUNICÍPIO;

6 - fornecer condições à Equipe Municipal do PROMUNICÍPIO, para a implementação das metas do referido Projeto, especificadas no seu Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.

J. S. S. S.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da assistência financeira, como o previsto na Cláusula Terceira, far-se-á após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do ESTADO (SEE), no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Contadoria Seccional na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará de 01/10/86 até 30/11/86.

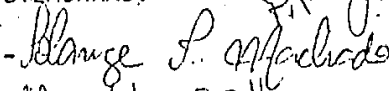
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1986

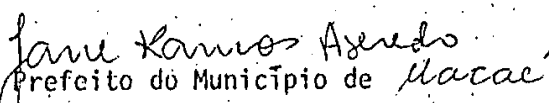

Deputada YARA VARGAS

Secretária de Estado de Educação

TESTEMUNHAS:

1 -  Raimundo S. Machado

2 -  Maria Helena S. Saly


P.P. Jamil Ramos Azeredo
Prefeito do Município de Macaé



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE ASSISTENCIA FINAN
CEIRA E TÉCNICA (PROMUNICÍPIO), CELEBRADO EM
09 / 05 / 86 ENTRE O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE *Macai*

Aos *trize* dias do mês de *maio* de 1986, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação, Deputada YARA VARGAS, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato, designado ESTADO(SEE) e o MUNICÍPIO DE *Macai*, doravante, neste ato, designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. *Alades Francisco Ramos*, assinam o presente Termo Aditivo, conforme o decidido no processo nº *E.03/04.105/86*, e que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica, federal e estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28.04.80, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04.12.79, que se considera como fazendo parte integrante deste Termo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência, ao MUNICÍPIO, de recursos financeiros, no valor de Cz\$ *140.000,00* (*cento e quarenta mil cruzados*), conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Convênio assinado em 09 / 05 / 86, entre o ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO (PROMUNICÍPIO).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos a que alude o "caput" desta Cláusula no valor de Cz\$ *140.000,00* (*cento e quarenta mil Cruzados*), correrão à conta do Programa de Trabalho 1604.08421882-070; Código de Despesa 3223, Fonte 05, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº *04/943* / ISF, de 13 / 05 / 86,

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor e com suas primitivas redações todas as cláusulas do convênio ora adicionado, aplicando-se a este Aditivo todas as disposições nele contidas.



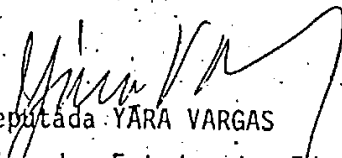
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Contadoria Seccional na Secretaria de Estado de Educação.

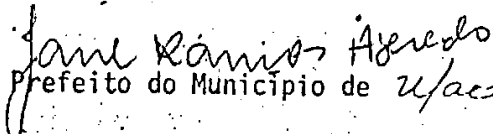
CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro às expensas do ESTADO (SEE).

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e validade na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1986


Deputada YARA VARGAS

Secretária de Estado de Educação

PIP 
Prefeito do Município de Uacacé

TESTEMUNHAS:

- 1 - Blayne S. Machado
- 2 - Maria Helena S. Sally